

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.862, DE 2012

Denomina Rodovia PEDRO GURGACZ o trecho da BR-163 entre os municípios de Cascavel, no entroncamento da BR-277, até o Município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

Autor: Deputado HERMES PARCIANELLO
Relator: Deputado MAURO LOPES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Hermes Parcianello, pretende denominar “Rodovia Pedro Gurgacz” o trecho da rodovia BR-163, entre a cidade de Cascavel, no entroncamento com a BR-277, e a cidade de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre **“assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”**. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

C4EDBCCC40

C4EDBCCC40

II – VOTO DO RELATOR

A BR-163 é uma rodovia longitudinal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Hermes Parcianello pretende, com o projeto de lei que ora analisamos, homenagear o Sr. Pedro Gurgacz, dando seu nome ao trecho da rodovia BR-163 entre a cidade de Cascavel, no entroncamento com a BR-277, e a cidade de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.862, de 2012.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado MAURO LOPES
Relator